



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.853, DE 27 DE JULHO DE 2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, O PROJETO CLUBE DO "COOPER E DA CAMINHADA", ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Lima o projeto "Clube do "cooper" e da caminhada", que tem por objetivo oportunizar a prática de "cooper" e caminhada proporcionando uma forma de lazer ativo, saudável, de baixo custo e inclusivo.

Art. 2º O projeto de que trata esta Lei poderá contemplar atividades nos centros urbanos no caso do "cooper", e incluirá caminhadas em visitaç o de pontos turisticos e em parques naturais da cidade, possibilitando conhecer, valorizar e preservar estes patrim nios hist ricos, naturais e culturais.

Par grafo  nico: Para os fins deste artigo, a visitaç o de pontos turisticos e parques naturais, dever  se dar em observ ncia  s normas atinentes   preservaç o ambiental estabelecidas pelos  rg os respons veis.

Art. 3º O Poder P blico poder , direta ou indiretamente, oportunizar a pr tica de caminhada orientada, na qual os participantes receber o orientaç es sobre atividades f sicas e sa de, al m de melhorarem seu condicionamento f sico, podendo complementar a caminhada orientada com outras atividades f sicas que ser o sugeridas.

Art. 4º Caber  ao Poder Executivo atrav s da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) realizar conv nios e parcerias com a iniciativa privada, afim de se buscar toda a estrutura necess ria aos que aderirem ao "Clube do "cooper" e da caminhada", no sentido de se dar plena efetividade   esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentar  esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entrar  em vigor na data de sua publicaç o.

Nova Lima, 27 de julho de 2021.

JO O MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL